



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



À Coordenadoria Legislativa
A/C Angélica Martins Manso.

Ofício Administrativo nº _____/2026.
Referência: Minuta de Projeto de Lei 13/2026.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar as áreas públicas descritas nas matrículas 111.858 e 111.859 e dá outras providências.
Autoria: Sr. Prefeito

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 10 de Fevereiro de 2026.

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722.

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:
COMISSÃO DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar as áreas públicas descritas nas matrículas 111.858 e 111.859 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

→ O Projeto visa a desafetar, da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais e posterior alienação por investidura, ao proprietário lindeiro, sob a modalidade de venda, áreas destinadas a lazer, objeto das matrículas nº 111.858, do CRIA de Franca, localizada na Av. Presidente Vargas, nº, esquina com a Rua Pompílio Liporoni e nº 111.859, do 1º CRIA de Franca, localizada na Rua Pompílio Liporoni s/n, descritas no Anexo único, cujas avaliações seguem anexas.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

→ No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

→ Também não vislumbramos confronto no aspecto legal, atende às exigência do artigo 76, “d” da Lei 14.133/2021..

→ Quanto ao mérito o Projeto atende a demandas do município.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.



No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

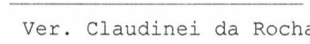
Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

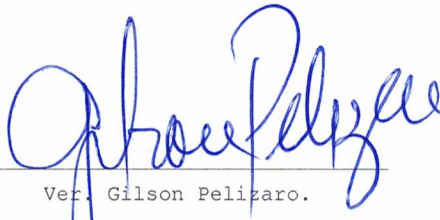
Câmara municipal, em 10 de fevereiro de 2026.

AS COMISSÕES DE:

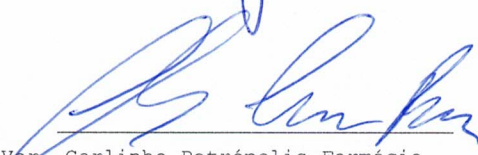
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Ver. Daniel Bassi.

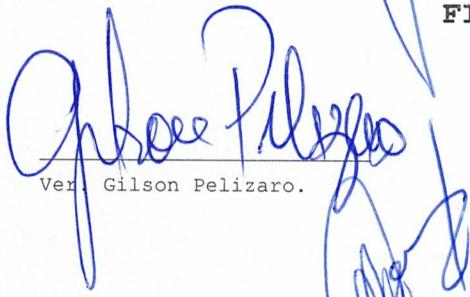

Ver. Claudinei da Rocha


Ver. Gilson Pelizaro.

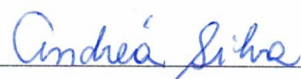

Ver. Marco Garcia.


Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia.

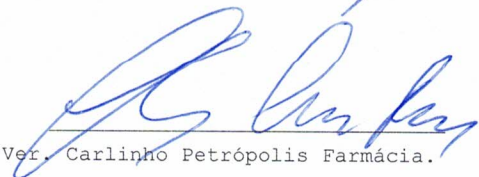
FINANÇAS E ORÇAMENTO.


Ver. Gilson Pelizaro.


Ver. Donizete da Farmácia


Ver^a. Andréa Silva.


Ver. Marco Garcia.


Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia.

